



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20189001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA COM A EMPRESA HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede Av. Marilândia, 81, Centro, em JAGUARETAMA, CE, inscrita no CNPJ/MF 63.386.916/0001-41, neste ato representado pela Sra. Ana Kelly Ferreira de Queiroz, portadora do CPF nº. 008.703.013-65, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, inscrita no CNPJ/ MF nº. 07.779.242/0001-74, com sede em Fortaleza-Ce, à Rua Bárbara de Alencar, 1238, Bairro: Aldeota, CEP.: 60.140-025, representada pelo Sr. Ewerton Lopes da Silva, inscrito no CPF sob Nº. 009.745.143-65, doravante denominado simplesmente **“CONTRATADA”** resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensada Nº 2018010201 CMJ, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de publicação de matérias institucionais de interesse da Câmara Municipal de Jaguaretama, em Jornal de Grande Circulação (1º caderno) e Diário Oficial do Estado - D.O.E., exercício 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), a ser pago em favor do CONTRATADO(A).

Item	Descrição dos Serviços	UND	QUANT	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Prestação de serviços de publicação de matérias legais institucionais de interesse do legislativo municipal em Jornal de Grande Circulação, 1º caderno.	Cm	40	46,00	1.840,00
02	Prestação de serviços de publicação de matérias legais institucionais de interesse do legislativo municipal em Diário Oficial do Estado.	Cm	40	128,00	5.120,00
VALOR GLOBAL					6.960,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

4.1 - O reajuste do Contrato será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de despesa da Câmara Municipal de JAGUARETAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Colocar à disposição do **CONTRATADO (A)** toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;

7.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pelo **CONTRATADO (A)**, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento;

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;

8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

- d) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços de controle interno;
- f) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “*ex-officio*” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGUARETAMA-Ce, 03 de Janeiro de 2018.


ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ

Presidente da Câmara

CONTRATANTE


HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI

CNPJ:07.779.242/0001-74

Ewerton Lopes da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Francisco Roberto da Silva

02. Francisca Elenilde de Lima